



TAX NEWSLETTER

NOTA INTRODUTÓRIA

A presente Tax Newsletter visa alertar sobre os aspectos relevantes das obrigações fiscais/parafiscais de carácter periódico bem como destacar aquelas que não sendo, devam ser cumpridas no ou a partir do presente mês.

Em particular, neste mês destacamos a entrega da declaração anual de rendimentos de pessoas singulares (Modelo 10 e anexos).

No entanto, note-se que esta publicação não é de carácter exaustivo, nem tão pouco dispensa a consulta da legislação aplicável e destina-se exclusivamente a ser distribuída aos clientes e parceiros da Mazars.

Boa leitura!

(Joel Almeida)

mazars

CALENDÁRIO FISCAL DO MÊS DE ABRIL

| Prazo | Obrigação |
|---|--|
| Até ao dia 05 | Apresentar a informação sobre a produção e vendas de minerais – n.º 7, art.º 4 da Lei do Decreto n.º 28/2015 de 28 de Dezembro. |
| Até ao dia 10 | Entrega, nas Direcções de Áreas Fiscais pelos Serviços Públicos, das receitas por elas obradas no mês anterior. |
| | Pagamento das contribuições ao Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) do mês anterior - n.º 3, art.º 13º do Decreto n.º 53/2007 de 3 de Dezembro. |
| | Liquidação do imposto referente a produção de Mineira - nº 1 do artigo 7 da Lei do Decreto n.º 28/2015 de 28 de Dezembro. |
| | Liquidação do imposto referente a produção de Petróleo - nº 1 do artigo 9 do Decreto n.º 32/2015, de 31 de Dezembro. |
| Até ao dia 15 | Entrega de declarações de IVA (regime normal) com Imposto a recuperar - alínea a), n.º 1, art.º 32º do CIVA - Lei n.º 13/2016, de 30 de Dezembro. |
| Até ao dia 20 | Pagamento do IRPS e IRPC retido na fonte relativo ao mês anterior - n.º 3 do art.º 29º do Regulamento do CIRPS, aprovado pelo Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril e n.º 5 art.º 67º do CIRPC, aprovado pela Lei n.º 34/2007, de 31 de Dezembro. |
| | Pagamento do Imposto de selo liquidado relativamente ao mês anterior - Art.º 17 do Decreto 6/2004 de 1 de Abril. |
| | Pagamento do Imposto de Produção Petrolífera referente ao mês anterior - nº 2 do art.º 11 do Regulamento Regime específico de Tributação Petrolífera, aprovado pelo decreto 32/2015 de 31 de Dezembro. |
| | Pagamento do Imposto de Actividade Mineira referente ao mês anterior - nº 2 do art.º 9 do Regulamento do Regime Específico de Actividade Mineira, aprovado pelo decreto 28/2015 de 28 de Dezembro. |
| Até ao último dia do mês | Pagamento do ISPC relativo ao trimestre anterior, nº 1 do art.º 15 do Regulamento do ISPC, aprovado pelo Decreto nº 14/2009, de 14 de Abril. |
| | Pagamento do IVA relativo ao mês anterior, pelos sujeitos passivos do regime normal – alínea b) nº 1 art.32 do CIVA, e ao trimestre anterior para os do regime simplificado de tributação, art. 49 do CIVA; aprovado pela Lei 13/2016, de 30 de Dezembro; |
| | Entrega da declaração anual de rendimentos do exercício anterior pelos sujeitos passivos de IRPS que tenham auferido rendimentos para além da 1ª categoria - Alínea b) do n.º 1 do art.º 13 do Regulamento do CIRPS aprovado pelo Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril - M10 e Anexos. |
| Durante o mês e até 31 de Maio | Pagamento final do IRPS relativo aos rendimentos do ano anterior - Art.º 28 do regulamento do CIRPS aprovado pelo Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril. |
| | Entrega da declaração anual de rendimentos do exercício anterior pelos sujeitos passivos de IRPC - nº 1 artº 39 do Regulamento do CIRPC aprovado pelo Decreto nº 9/2008, de 16 de Abril – Modelos 22 e 22A. |
| | Pagamento a final do IRPC relativos aos rendimentos do ano anterior – b) nº 1 artº 27 do Regulamento do CIRPC aprovado pelo Decreto nº 9/2008, de 16 de Abril. |
| Durante o mês até o último dia útil de Junho | Entrega da Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal do exercício anterior pelos Sujeitos Passivos do IRPS – 2ª categoria e Sujeitos Passivos de IRPC – M 20 e Anexos – n.º 3 art.º 40 do Regulamento do CIRPC, aprovado pelo Decreto 9/2008 de 16 de Abril e art.º 39 do RCIRPS aprovado pelo Decreto n.º 8/2009 de 16 de Abril. |

mazars

ENTREGA DA DECLARAÇÃO ANUAL DE RENDIMENTOS DE PESSOAS SINGULARES (MODELO 10 E ANEXOS)

Introdução

Os sujeitos passivos são obrigados a apresentar, anualmente, para efeitos de apuramento do IRPS, uma única declaração de rendimentos (Modelo 10), relativa aos rendimentos auferidos no ano anterior, devendo anexar-lhe:

- Os anexos e os documentos comprovativos dos rendimentos e das retenções na fonte;
- Em casos de permuta de acções em que não haja lugar a tributação, deve apresentar uma declaração com os detalhes das operações de permuta e declaração e uma declaração da sociedade adquirente de como em resultado da operação de permuta de acções ficou a deter a maioria dos direitos de voto da sociedade adquirida, mostremos definidos na alínea b) do número 1 do artigo 10 do Regulamento do Código do IRPS.

Dispensa de apresentação de declaração de rendimentos.

Conforme disposto no artigo 11 do Regulamento do CIRPS, ficam dispensados de apresentar a declaração anual de rendimentos os sujeitos passivos que, ano a que respeita o imposto:

- Tenham auferidos apenas rendimentos tributados pelas taxas liberatórias, ou não sejam rendimentos de acções, e não optem, quando legalmente permitido, pelo englobamento;
- Da 1ª categoria no valor igual ou inferior a 100.000 MT, desde que estes rendimentos tenham sido sujeitos pela totalidade à retenção na fonte do correspondente IRPS.

Prazo de entrega

Os sujeitos passivos que tenham auferido rendimentos para além dos enquadrados na primeira categoria - rendimentos de trabalho dependente, devem entregar a declaração anual de rendimentos de Janeiro a 30 de Abril, conforme disposto na alínea b) do número 1 do artigo 13º do Regulamento do Código do IRPS, aprovado pelo Decreto nº. 08/2008, de 16 de Abril.

Caso ocorra de qualquer facto que determine alteração dos rendimentos já declarados ou implique, relativamente a anos anteriores, a obrigação de os declarar, deverá o sujeito passivo apresentar a declaração de rendimentos 30 dias imediatos à ocorrência desse facto.

Local de entrega

A declaração anual de rendimentos modelo 10 e os seus respectivos anexos, devem ser entregues na Direcção de Área Fiscal competente do domicilio fiscal do sujeito passivo ou conforme vier a ser definido pela Administração Tributaria.

Pagamento do IRPS

O IRPS deve ser pago até ao dia 30 de Junho, do ano seguinte àquele a que respeitam os rendimentos, não havendo lugar ao pagamento do imposto se este for inferior a 100 MT, ainda que resulte de uma liquidação adicional, reforma ou revogação de liquidação.

Local de pagamento

O imposto deve ser pago nas recebedorias de Fazenda competentes que funcionem junto das Direcções de Áreas Fiscais, ou nos bancos autorizados. Para pagamento do imposto deve ser apresentada a Guia de Pagamento – Modelo 19.

Contactos

Joel Almeida,

Head of Tax, Outsourcing and Consulting services

Tel: +258 82 950 0632

Joel.Almeida@mazars.co.mz

Tax@mazars.co.mz

Morada

Mazars - SCAC, Lda. Edifício Maryah, Rua 1.233, 5º Andar, Maputo - Mozambique

A Mazars é uma parceria integrada internacionalmente, especializada em auditoria, contabilidade, consultoria, imposto e serviços jurídicos*. Operando em mais de 95 países e territórios em todo o mundo, recorremos à experiência de 47.000 profissionais – 30.000 em parceria integrada da Mazars e 17.000 através do Mazars North America Alliance – para auxiliar os clientes de todos os tamanhos em todas as fases do seu desenvolvimento.

* sempre que permitido nos termos das leis aplicáveis no país.

www.mazars.com